



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Sexta-feira, 10 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 889

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Leis Complementares	2
Licitações e Contratos	3
Extrato	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba

CNPJ 55.354.302/0001-50

Praça Padre Felix, 80

Telefone: (18) 3997-9070

Site: www.taciba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba

CNPJ 68.165.844/0001-26

Av. Moisés Calixto, 810

Telefone: (18) 3997-1247

Site: www.camarataciba.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Sexta-feira, 10 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 889

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº 193, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

"REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 820, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023 e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70, VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no § 2º, do art. 1º, da Lei Municipal nº 820, de 25 de setembro de 2023 que autorizou mediante a edição de decreto a ser editado pelo Poder Executivo Municipal transferir a concessão autorizada a pessoa jurídica a ser constituída para fins de exploração de atividade industrial e comercial de bebidas pelos concessionários nominados no *caput* do art. 1º da referida lei.

CONSIDERANDO que os concessionários **MICHELLI RENATA HIRSCH GALVAN**, brasileira, casada, nascida em 16/11/1981, empresária, inscrita no CPF(MF) sob o nº 035.463.463-24 e portadora do R. G. 4.160.739 SESP/SC, residente na rua Ipanema, nº 53, centro, na cidade de Palmitos, Estado de Santa Catarina, CEP 89.887-000 e **EDUARDO RIBEIRO ALEXANDRE**, brasileiro, união estável, nascido em 01/11/1972, empresário, inscrito no CPF(MF) sob o nº 836.527.604-68 e portador do R. G. 3.680.209-SDS/PE, residente na rua Mossoró, nº 130, Apto. 902, centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86.020-290 constituíram para a finalidade prevista no art. 1º da Lei Municipal nº 820, de 25 de setembro de 2023, a empresa **DUAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA**, com sede na Rodovia SP 493, Km 10, no município de Taciba-SP, CEP 19.590-000, inscrita no CNPJ/MF nº 52.690.902/0001-09.

DECRETA:

Art. 1º. Fica transferida a concessão autorizada na Lei Municipal nº 820, de 25 de setembro de 2023 a empresa **DUAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA**, com sede na Rodovia SP 493, Km 10, no município de Taciba-SP, CEP 19.590-000, inscrita no CNPJ/MF nº 52.690.902/0001-09.

Art. 2º. Fica determinada a celebração do CONTRATO DE CONCESSÃO GRATUITA DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL de que trata a Lei Municipal nº 820, de 25 de setembro de 2023 em nome da empresa DUAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, com sede na Rodovia SP 493, Km 10, no município de Taciba-SP, CEP 19.590-000, inscrita no

CNPJ/MF nº 52.690.902/0001-09.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taciba, 09 de novembro de 2023.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2023

De 09 DE NOVEMBRO DE 2023

SÚMULA: "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2019, A LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2019 E REVOGA ARTIGO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município Taciba, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam alterados os requisitos e atribuições constantes do Anexo VII da Lei Complementar nº 12/2019, de 31 de janeiro de 2019, dos cargos de advogado e motorista, que passam a ter as seguintes redações:

"Cargo: **ADVOGADO**

Jornada de trabalho: 20 horas semanais.

Requisitos: Graduação em Direito e registro na OAB.

Descrição: Representar o município em qualquer instância judicial, atuando em feitos em que o mesmo seja autor ou réu, assistente, oponente, ou simplesmente interessado; Participar de inquéritos e processos administrativos e dar orientação na realização dos mesmos; Efetuar cobrança judicial da Dívida Ativa; Emitir, por escrito, os pareceres que lhe for solicitados, fazendo estudos necessários nos campos da indagação, nos campos da pesquisa da doutrina, da legislação e da jurisprudência, de forma a apresentar um pronunciamento devidamente fundamentado juridicamente; Responder a consultas sobre a interpretação de textos legislativos que interessarem ao Serviço Público Municipal; Assessor, em caráter complementar, o Procurador Jurídico do Município em suas atribuições; **Substituir o Procurador Jurídico do Município e responder pela Procuradoria Geral do Município em caso de vacância do cargo de Procurador Jurídico até seu provimento".**

"Cargo: **MOTORISTA**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Sexta-feira, 10 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 889

Página 3 de 3

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.

Requisitos: Nível de Ensino Fundamental incompleto e Carteira Nacional de Habilitação **categoria "D"**.

Descrição: Dirigir e os veículos automotores da frota da organização, tais como os automóveis, as ambulâncias, as peruas e as picapes, ônibus, caminhões, manipulando os comandos de marcha e direção, conduzindo-os em trajeto determinado, para efetuar o transporte de servidores, autoridades e outros. Obedecer ao Código Nacional de Trânsito, seguindo itinerário e programas estabelecidos para o transporte de passageiros ou carga, em trajetos urbanos ou em viagens para outras localidades. Transportar as pessoas, dentro do limite urbano ou em viagens para outras localidades, adotando medidas adequadas à prevenção ou solução de qualquer incidente, para garantir a segurança dos mesmos; Proceder a verificação diária das condições do veículo que lhe for destinado, com relação ao estado dos pneus, abastecimento de combustível, água e óleo, teste de freios e da parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento; Zelar pela limpeza do veículo que lhe for destinado, visando manter o bom estado de conservação do mesmo; Executar pequenos reparos de urgência nos veículos, tais como: troca de pneus, fusíveis, lâmpadas, quando em viagem. Comunicar ao superior imediato, sempre que necessário, as falhas apresentadas pelos veículos, para encaminhamento de reparos, garantindo as condições de segurança; Encarregar-se do transporte e da entrega da carga, dentro do limite urbano ou em viagens para outras localidades, executando, orientando e auxiliando no carregamento e descarregamento da mesma, atendendo às necessidades dos serviços; Efetuar pequenas compras de materiais e entregas de documentos e correspondências; Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho. Preencher regularmente os relatórios de serviços e demais impressos relacionados com o controle e utilização dos veículos; Examinar as ordens de serviço para saber o itinerário a ser seguido e outras instruções, a fim de agilizar e racionalizar o trabalho. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior."

Art. 2º - Fica revogado o art. 20, da Lei Complementar nº 05, de 13 de dezembro de 2016.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Taciba, 09 de novembro de 2023.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito do Município de Taciba

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 60/2023

Processo nº: 60/2023

Pregão nº: 21/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Taciba

Contratado: MVF PRUDENTE AGENCIA DE ESTAGIOS EIRELI

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA.**

Valor: R\$ 21.300,00(Vinte e Um Mil e Trezentos Reais) anual.

Assinatura: 02/10/2023

Vigência: 12 meses

Autoridade: Alair Antônio Batista